

Conselho Local de Acção Social de Vila Nova de Cerveira

REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

A rede social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objectivos combater a pobreza e exclusão social, promover a inclusão e coesão sociais e o desenvolvimento social integrado.

Para o efeito, a rede social assenta no trabalho de parceria alargada efetiva e dinâmica, visando um planeamento estratégico da intervenção social local com a participação e articulação dos diferentes agentes locais.

Neste sentido, a rede social baseia-se nos seguintes princípios: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Vila Nova de Cerveira, abreviadamente designado por CLAS/VNC, constituído a 19/07/2002.

Este documento tem como legislação habilitante a Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que institui a Rede Social e o Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como, a constituição, funcionamento e competências dos seus órgãos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

Artigo 2.º

Natureza

1. O CLAS/VNC é um órgão local de concertação e congregação de esforços e recursos, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLAS/VNC baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
3. Devem as decisões tomadas no CLAS/VNC, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as decisões de cada um dos parceiros.

Artigo 3.º

Objetivos

Como plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados, além dos objetivos enunciados no artigo 3.º do DL 115/2006, de 14/06 e seguintes alterações, o CLAS/VNC tem como objetivo promover a articulação entre os planos nacionais, regionais e locais de âmbito territorial e renovar e incentivar o planeamento estratégico de intervenção social tendo por base os seguintes pressupostos:

- a) Consciencialização individual e coletiva dos problemas sociais para ativar os meios e os agentes, de forma a encontrar as respostas adequadas;
- b) Identificação e sistematização das necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades;
- c) Desenvolvimento de uma parceria efetiva e dinâmica que articule a intervenção social dos diferentes agentes locais;
- d) Contribuir para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 4º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS/VNC é o concelho de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 5º

Sede de funcionamento

1. O CLAS/VNC tem sede nas instalações da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento;
2. Para o acompanhamento e apoio na operacionalização do CLAS, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira disponibiliza um técnico da área social, com a afetação de tempo;
3. A agilização do sistema de comunicação/informação, enquanto recurso ao serviço dos diferentes órgãos, parceiros e comunidade, será assegurado através da implementação, dinamização e atualização de uma rede de comunicação e de um correio eletrónico.

Capítulo II

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6º

Estruturas orgânicas da Rede Social

1. A Rede Social de Vila Nova de Cerveira é composta pelas seguintes estruturas orgânicas: Conselho Local de Acção Social e Núcleo Executivo.
2. Para a prossecução dos objectivos do CLAS/VNC, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e a transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 7º

Composição do CLAS

1. No CLAS/VNC, constituído ao abrigo do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 115/06, de 14 de junho, devem integrar as entidades ou organismos do sector público das áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente sendo a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira que o preside.
2. Podem integrar o CLAS/VNC, entidades sem ou com fins lucrativas e pessoas com contributos relevantes para o desenvolvimento social local.
3. Podem participar nos Plenários e grupos de trabalho do CLAS/VNC, sem direito a voto, representantes de outras estruturas de parceria que intervêm designadamente no âmbito social e da educação, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias, tais como:
 - a) Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Cerveira;
 - b) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em risco de Vila Nova de Cerveira;
 - c) Projetos desenvolvidos no concelho.
4. Todos os representantes das entidades, com direito a voto, devem estar devidamente mandatados com poder de decisão para o efeito.
5. O CLAS/VNC é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira;
 - Administração Regional de Saúde do Norte – Centro de Respostas Integradas de Viana do Castelo (CRI de Viana do Castelo);
 - Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho (ADRMINHO);
 - Associação de Produtores Florestais do Vale do Minho (APFVM);
 - Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira;
 - Associação de Desenvolvimento Social Local de Vila Nova de Cerveira;
 - Associação de Pais da EB 2,3 de V. N. Cerveira;
 - Associação de Pais do Centro Escolar de Vila Nova de Cerveira;
 - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação de Viana do Castelo (ACAPO);
 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira;
 - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental de Viana do Castelo – Delegação de Valença (APPACDM Valença)
 - Associação Projeto, Núcleo de Desenvolvimento Cultural;
 - Centro de Cultura de Campos;
 - Centro de Emprego do Alto Minho – Serviço de Emprego de Valença;
 - Centro de Saúde de Vila Nova de Cerveira;
 - Centro Social e Paroquial de Campos;
 - Centro Paroquial e Social de Covas;
 - Centro Paroquial e Social de Gondarém;
 - Centro Paroquial e Social de Lovelhe;
 - Centro de Promoção Social e Cultural de Reboreda;
 - Clube Celtas do Minho;
 - Confederação Empresarial do Alto Minho (CEVAL);
 - COOPETAPE - ETAP - Escola tecnológica Artística e Profissional (ETAP);
 - Gabinete de Atendimento à Família de Viana do Castelo (GAF);
 - Instituto de Segurança Social, I.P. – Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo;
 - Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ);
 - Freguesia de Cornes;

- Freguesia de Covas;
- Freguesia de Gondarém;
- Freguesia de Loivo;
- Freguesia de Mentrestido;
- Freguesia de Sapardos;
- Freguesia de Sopo;
- Fundação Bial de Cerveira (FBC);
- Fundação Caixa Agrícola do Noroeste (FCAN);
- Graça Ferreira;
- Guarda Nacional Republicana (GNR);
- Núcleo Florestal do Alto Minho;
- Randstad – Recursos Humanos;
- União de Freguesias de Campos e Vila Meã;
- União de Freguesias de Candemil e Gondar;
- União de Freguesia de Reboreda e Nogueira;
- União de Freguesia de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe;
- Universidade Sénior;
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Cerveira;
- O conselheiro local para a Igualdade de género, de acordo com o art.º 21º do Decreto-lei n.º 115/2006, de 14 de junho.

6. Ao Abrigo do n.º 3, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Cerveira (CPCJ) é elemento do CLAS/VNC como entidade convidada, sem direito a voto;

Artigo 8.º

Adesão ao CLAS/VNC

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS/ VNC é concretizado em formulário próprio.
2. A adesão no CLAS/VNC é ratificada em Plenário do CLAS, desde que reúnem as condições expressas no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de julho.
3. A adesão de entidades e das pessoas referidas nas alíneas 2) e 3) do artigo 7.º do presente regulamento, carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõem o CLAS/VNC.

Artigo 9º

Competências do Presidente do CLAS/ VNC

1. O CLAS/VNC é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira ou pelo(a) vereador(a) com competências delegadas.
2. Compete ao presidente do CLAS/VNC:
 - a. Convocar as reuniões, presidir e dinamizar o plenário, bem como informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
 - b. Compete, ainda, representar o CLAS sempre que necessário.

Artigo 10º

Competências do plenário do CLAS

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no artigo 7º do presente regulamento.
2. Compete ao Plenário do CLAS/VNC:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respetivos planos anuais;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), assim como os seus respetivos planos de ação anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelos serviços competentes;
- g) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- h) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que atuem no concelho;
- i) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no conselho local de ação social;
- j) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de ação;
- k) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- l) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

Artigo 11.º

Funcionamento do Plenário

1. O Plenário reúne duas vezes por ano.
2. As convocatórias devem ser remetidas com dez dias de antecedência seguindo a convocatória por correio eletrónico;
3. Nas convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os documentos das propostas a apreciar;
4. Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de cinco dias;
5. O CLAS/VNC poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por maioria dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de cinco dias e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
6. A ratificação dos pareceres pelo Plenários do CLAS poderá ser feita, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio dos mesmos aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de receção, nos termos do disposto no artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo. Caso não seja recepcionada qualquer resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações do Plenário do CLAS

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS/VNC delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
3. Não têm direito a voto os membros de plenário referidos nas alíneas 3 e 6 do artigo 7º.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
5. O CLAS/VNC pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o núcleo executivo ou grupo de trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

Artigo 13.º

Atas do CLAS de VNC

1. De cada plenário é lavrada uma ata onde se regista o que de essencial se tenha tratado, à qual se anexa a folha de presenças.
2. A ata será apreciada e aprovada na reunião seguinte;
3. Em caso de deliberação urgente é elaborada ata em minuta que será posta a aprovação de todos os elementos presentes.
4. Cabe à entidade que detém a presidência do CLAS, a responsabilidade de elaboração das actas.

Artigo 14º

Faltas e Impedimentos

1. Os representantes das entidades que compõem o CLAS/VNC podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado, em situações de impedimento devidamente justificadas;
2. As situações de faltas continuadas nas sessões Plenárias e/ou do Núcleo Executivo deverão ser analisadas em reunião de Plenário.

Artigo 15º

Direitos e deveres dos membros do CLAS/ VNC

1. Para além dos direitos e deveres enunciados no artigo 29º do DL 115/06, 14 de junho, acresce o dever de os representantes das entidades participar nas reuniões de plenário, de núcleo executivo e/ou de grupos de trabalho em que estão integrados.

Artigo 16.º

Suspensão das entidades de membros do CLAS

1. O incumprimento reiterado dos deveres dos membros do CLAS/VNC determina a sua suspensão por um prazo de 2 anos. Para o efeito, considera-se incumprimento reiterado, no caso dos membros do plenário, a ausência de cumprimento dos seus deveres estabelecido no artigo 15.º, no período igual ou superior a 18 meses.
2. As suspensões serão apreciadas e deliberadas em Plenário do CLAS.
3. Findo o prazo de suspensão, as entidades penalizadas poderão requerer a sua readmissão no CLAS/VNC que será apreciada em núcleo executivo e comunicada em CLAS.

4. No caso das entidades públicas obrigatórias, as faltas às reuniões, sem justificação, serão comunicadas à entidade que o membro representa ou que a tutela. Face a um número superior de três faltas por ano do representante, o CLAS/VNC deverá solicitar à entidade responsável a sua substituição.

Artigo 17.º

Núcleo Executivo

1. De acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 115/06, de 14 de junho, o Núcleo Executivo é constituído obrigatoriamente pelos representantes da Câmara Municipal, da Segurança Social e do representante das IPSS, sendo os restantes elementos eleitos pelo Plenário.
2. O núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
3. A composição do Núcleo Executivo, além dos representantes obrigatórios é aprovada em Plenário do CLAS.
3. São competências do Núcleo Executivo do CLAS/VNC, as inscritas no Artigo 28º do referido diploma.

Artigo 18.º

Funcionamento do núcleo executivo

1. O Núcleo Executivo reúne mensalmente.
2. As convocatórias devem ser remetidas, com 5 dias de antecedência, por correio eletrónico, com a ordem dos trabalhos e os documentos das propostas a apreciar.
3. Em caso de reunião extraordinária, as convocatórias poderão ser remetidas com antecedência de 3 dias.
4. O Núcleo Executivo só poderá reunir com quórum.
5. De cada núcleo Executivo, será efetuado registo da reunião, ao qual será anexado a folha de presença.
6. O registo será apreciado e aprovado na reunião seguinte, ou em minuta com a aprovação dos elementos presentes.

Artigo 19.º

Representação no Núcleo Executivo

1. Os representantes das entidades que compõem o Núcleo Executivo podem fazer-se representar por outro elemento devidamente mandatado em situações de impedimento devidamente justificadas.
2. Em caso de ausências reiteradas do representante, i.e., faltas às reuniões por um prazo superior a 3 meses ou incumprimento dos deveres, o CLAS/VNC deverá solicitar à entidade responsável a substituição do seu representante.

Artigo 20.º

Planeamento e avaliação

1. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS/VNC são mobilizados para participarem no processo de elaboração e implementação dos instrumentos estratégicos de desenvolvimento da Rede Social.

2. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria articuladas com o CLAS/VNC deverão remeter para a Rede Social, até ao dia 30 de janeiro o seu Plano de Acção Anual.
3. Sempre que solicitado, os grupos de trabalho temáticos e as entidades representadas em CLAS com coresponsabilidade e trabalho em parceria definidos em PDS, deverão remeter à Rede social os dados essenciais para a monitorização intermédia da execução do Plano de Acção e do PDS, no prazo de 30 dias.
4. Os grupos de trabalho temáticos, os projectos, estruturas e órgãos de parceria deverão remeter à Rede Social, até ao dia 30 do mês de janeiro de cada ano, o seu relatório de execução.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 21.º

Instrumentos do CLAS

O Diagnóstico Social (DS), o Plano de Desenvolvimento Social (PDS), o Plano de Acção, o Contrato de Execução, o Modelo de Articulação e Cooperação, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS/VNC.

Artigo 22.º

Pareceres do CLAS

1. Para a emissão de pareceres, competência estipulada na alínea h), do n.º 2 do artigo 10.º, o Núcleo Executivo deverá obedecer à Grelha de Critérios para emissão de pareceres técnicos.
2. Os pareceres técnicos são ratificados em Plenário do CLAS.
3. Nos termos do n.º 6, do artigo 11.º, a ratificação dos pareceres poderá ser feita, em alternativa ao plenário do CLAS, com recurso ao envio dos mesmos através de correio eletrónico.
 - a. Na ausência de resposta em contrário, o parecer do Núcleo Executivo é considerado tacitamente aprovado.
 - b. O resultado desta consulta deverá ser comunicado aos membros do CLAS em plenário.

Artigo 23.º

Contratos de Execução

1. No âmbito da implementação do PDS, poderão ser estabelecidos Contratos de Execução entre entidades parceiras, ou entre o CLAS/VNC, por meio da sua presidência e a entidade parceira promotora, posteriormente informados e inscritos em acta do CLAS.
2. Os projectos com Contrato de Execução, que vejam aprovada a sua candidatura a financiamento público ou comunitário, deverão exhibir nos meios de informação e divulgação pública, o enquadramento do projecto no âmbito do Plano de Desenvolvimento Social do CLAS/VNC, através de logótipo disponibilizado.

Artigo 24.º

Participação dos Cidadãos

1. Os munícipes podem apresentar propostas e pedidos de informação, dirigidos ao presidente do CLAS.
2. Nos processos de elaboração do diagnóstico social e de conceção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social, deve-se promover a participação directa e indirecta dos cidadãos.
3. O Sistema de Informação deve providenciar formas para promover o acesso dos cidadãos às atividades da rede social.

Artigo 25º

Omissões

Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 26º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado, por maioria de dois terços dos membros do CLAS presentes no plenário geral.

Artigo 27º

Entrada em vigor

1. O regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.
2. Este regulamento aprovado revoga o anterior regulamento interno e a anterior composição do CLAS/VNC.

Aprovado em CLAS de 29 de Julho de 2022